

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 30/09/2025

63 TC-004476.989.23-1

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Márcio Gustavo Bernardes Reis e Rita de Cássia Siste Bergamasco.

Períodos: (01/01/23 a 01/05/23; 20/05/23 a 31/12/23) e (02/05/23 a 19/05/23).

Advogado(s): Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

(GCDER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DIMINUIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS. RESULTADO ECONÔMICO NEGATIVO. REPRIMENDA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Campinas – UR-03, que, na conclusão de seu relatório (Evento 117.146), apontou as seguintes ocorrências:

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- ✓ TC-0013749.989.23-2: procedência da representação dos vereadores da Câmara Municipal, apontando a falta de transparência sobre o programa de



compliance da ASAMAS, Associação Santa Maria de Saúde, organização social que recebeu, em 2023, R\$ 109.841.592,63 para executar os serviços de saúde no município:

- ✓ TC-0006957.989.24-7: procedência da representação dos vereadores da Câmara Municipal, apontando a falta de transparência na aplicação dos recursos das emendas pix recebidas pela Prefeitura Municipal em 2023;

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- ✓ A controladoria interna exerce função gratificada, o que evidencia que o disposto na portaria de nomeação vai de encontro à decisão do STF; o setor não tem acesso a todos os sistemas deste Tribunal de Contas, tais como: Siscaa Web, SisRTS e processo eletrônico;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – I-Plan

- ✓ A obtenção de nota C nos 04 (quatro) últimos exercícios examinados, mostrando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades e aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos; Na validação do quesito, foram verificados ocorrências, como: não foram considerados no processo de planejamento e organização das audiências públicas das demandas e sugestões da população, o que pode desestimular a ampla participação popular; a LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual de 15%, acima da inflação do período (3,13%); não houve a elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno;

B.1.1. ANÁLISE DO PLANO PLURIANUAL – PPA

- ✓ Os indicadores estabelecidos para as metas previstas inviabilizam a análise de atendimento, o que pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais; Não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA; não foi viável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º da LRF;

B.1.3. ANÁLISE DA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

- ✓ A LOA não estabeleceu medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; a LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual de 15% acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal, o que pode desconfigurar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do município; de fato, verificamos que houve alterações orçamentárias de 22,96% das dotações iniciais, demonstrando a necessidade de adequação realística dos valores orçados; o município não alcançou 25% das metas previstas para o exercício fiscalizado;

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – I-Plan

- ✓ O município possui em seu quadro o cargo de auditor fiscal tributário, mas não havia servidores efetivos contratados, portanto, a recomendação exarada no parecer prévio das contas de 2016 não está sendo cumprida;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO – I-Educ



- ✓ A obtenção de nota C+/C nos últimos 04 (quatro) exercícios mostra a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades;

B.3.1. VALIDAÇÃO DO IEGM – I-Educ

- ✓ Falta de fidedignidade na prestação de informações sobre o déficit de vagas na educação infantil; das 40 (quarenta) unidades de educação do município, 21 (vinte e uma) não possuem o AVCB ou CLBC; a maioria das unidades necessitavam de reparos; o município possui Plano Municipal de Educação, no entanto o plano não possui cronograma para a execução das metas, mostrando a falta de efetividade do plano;

- ✓ Falhas identificadas no relatório indicam inadequações às metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

B.3.2. REPASSES DA EDUCAÇÃO AO TERCEIRO SETOR

- ✓ Houve repasses de recursos da educação para entidades do terceiro setor, cuja análise da fiscalização apontou ocorrências (APAE – pagamento de taxas bancárias e Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula – verificada a necessidade de reparos nos imóveis utilizados por três escolas terceirizadas);

B.3.1.2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SARESP

- ✓ O SARESP das escolas municipais mostra resultados díspares (5,5 a 7,4), demonstrando a necessidade de providências no sentido de melhorar e homogeneizar tais notas;

B.3.1.5. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL

- ✓ O déficit de vagas na educação infantil (creches) vem crescendo (de 350, em 2021 para 599 em 2023), sendo que as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal para mitigar essa situação não vem se mostrando efetivas;

B.3.1.7. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – CRECHES E PRÉ-ESCOLA

- ✓ Fiscalização operacional em 03 (três) unidades de educação infantil mostrou necessidade de reparos e manutenção;

B.3.1.8. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

- ✓ Fiscalização operacional em 02 (duas) unidades de educação fundamental mostrou a necessidade de reparos e manutenção, portanto as despesas efetuadas no exercício não se mostraram efetivas, mesmo havendo um aumento de 9,41% no gasto anual por aluno em 2023, frente a 2022;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – I-Saúde

- ✓ houve estagnação do indicador em nota B (médio índice de efetividade) nos 04 (quatro) últimos exercícios examinados;

B.4.1. VALIDAÇÃO DO IEGM-I-Saúde

- ✓ ausência de AVCB ou CLBC em 05 (cinco) unidades de saúde, ausência de Licença da Vigilância Sanitária em 20 (vinte) unidades de saúde, 04 (quatro) unidades de saúde necessitavam de reparos e manutenção;



B.4.2. TERCEIRIZAÇÃO E QUARTEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- ✓ Foram transferidos no exercício R\$ 109.929.592,63, ou seja, 61,59% do total gasto em saúde, no ano, para entidades do terceiro setor destinados à área, sendo que a entidade beneficiada (ASAMAS) teve julgamento pela irregularidade do repasse (TC-0020948.989.20); ademais, foram transferidos R\$ 12.050.256,62 ao CISMETRO, consórcio de saúde, para a terceirização e quarteirização da prestação de serviços de saúde aos municípios e os gastos não foram contabilizados adequadamente;

B.4.3.1. VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, DE EXAMES E QUANTO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

- ✓ Alguns procedimentos cirúrgicos eletivos têm pacientes em fila de espera de mais de 07 anos; há espera de mais de 07 anos para algumas especialidades médicas;

B.4.3.2. COBERTURAS VACINAIS

- ✓ A cobertura vacinal no município vem apresentando taxas de 64,60% a 87,49%, o que pode não ser suficiente para evitar a ressurgência de doenças já erradicadas no país;

B.4.3.3. DA LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AVCB OU CLCB, PONTO ELETRÔNICO NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

- ✓ nem todas as unidades de saúde do município possuem AVCB, CLBC, Licença da Vigilância Sanitária ou pontos eletrônicos e algumas apresentam necessidade de manutenção e reparos;

B.4.3.4. PUBLICAÇÃO DE ESCALAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS (*INTERNET*)

- ✓ A prefeitura municipal não disponibiliza as escalas de plantão dos profissionais da saúde em seu site, em inobservância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao artigo 8º, caput, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2017;

B.4.3.5. DO PAGAMENTO DE PLANTÕES A MÉDICOS – ACIMA DE 24H

- ✓ Há médicos prestando plantões por mais de 24 horas ininterruptas de duração, o que pode representar risco à saúde do profissional médico e ainda contraria a Resolução nº 90/2000 do CRMSP;

B.4.3.6. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE

- ✓ Nas duas unidades de saúde visitadas constatamos a necessidade de reparos;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- ✓ Constatamos a falta de fidedignidade na prestação de informações ao questionário do IEG-M (questões 3.0, 7.2, 7.5);

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA



INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ Constatamos a falta de fidedignidade na prestação de informações ao questionário do IEG-M (questões 8.0, 9.0);

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Déficit da execução orçamentária de 7,68%; abertura de créditos adicionais, transferências, remanejamentos e transposições no valor total de R\$ 810.642.431,60, o que corresponde a 21,20% da Despesa Fixada de todo o município;

C.1.1.2.1. RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

- ✓ Houve o reconhecimento de dívidas decorrentes de valores não pagos em 2022 e outros exercícios anteriores, por razões como a falta de dotação orçamentária ou o não empenho prévio da despesa; a contabilização das despesas não obedeceu ao padrão estabelecido pelo plano de contas do Sistema AUDESP;

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- ✓ Não foram abertas contas bancárias específicas por exercício da transferência, o que dificulta a contabilização de rendimentos financeiros e o controle da receita e sua aplicação; não há informações de planos de ação da prefeitura municipal na plataforma Transfere.gov.br;

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ Decréscimo de 45,11% do resultado financeiro (2022-2023); reversão de resultado econômico positivo em 2022 para negativo em 2023 (-171,30%) e decréscimo do resultado patrimonial (-1,14%);

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ A despeito do pagamento integral de precatórios do exercício, verificamos o pagamento de termo de acordo extrajudicial, originado por dívidas do exercício de 2011 (R\$ 6.582.822,41), que ao não ser honrado a tempo, produziu passivo judicial de R\$ 20.348.098,31;

C.1.10.2. SERVIDORES COMISSIONADOS SEM CURSO SUPERIOR

- ✓ Servidores comissionados sem escolaridade de nível superior, contrariando a Lei Municipal nº 381, de 24/03/2023 e a Jurisprudência do STF e deste E. Tribunal de Contas;

C.1.10.3. CARGOS EM COMISSÃO SEM CARACTERÍSTICAS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO

- ✓ A Prefeitura Municipal mantém 64 servidores em cargos comissionados sem as características de chefia, direção ou assessoramento, contrariando o artigo 37, V da CF/88;

C.1.10.4. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS

- ✓ Verificamos o pagamento de horas extras de maneira contumaz e rotineira, não se revestindo de excepcionalidade ou eventual necessidade do serviço, o que denota a ausência de planejamento e de gestão dos recursos

humanos do órgão, em afronta aos princípios constitucionais da moralidade, economicidade e eficiência;

C.1.10.5. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES

✓ Constatamos o pagamento de duas gratificações em duplicidade que se baseiam no mesmo fato gerador, que é o exercício de trabalho por 05 (cinco) anos ininterruptos, contrariando os princípios da economicidade, moralidade e eficiência;

C.2.2. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB

✓ Não há AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal, descumprindo-se o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018;

C.2.3.1. DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

✓ Não foram implantadas todas as modalidades possíveis de cobrança da Dívida Ativa;

C.2.3.4. DOS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL OU REFIS

✓ Nos últimos 04 (quatro) anos, o município implantou 03 (três) vezes o programa de recuperação fiscal ou REFIS, e, ainda, não existe dispositivo legal proibindo que a mesma dívida seja parcelada por diversas vezes; O sistema de Dívida Ativa não permite saber quantos contribuintes parcelaram 02 (duas) vezes ou mais o mesmo débito tributário nos últimos 04 (quatro) anos;

C.2.4. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

✓ O prazo de implantação do SIAFIC não foi cumprido, contrariando as determinações do Decreto Federal nº 10.540/2020;

C.2.5. ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS IMÓVEIS

✓ Nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com escritura pública e registro no cartório de imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73;

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

✓ As despesas do FUNDEB não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada no BB S.A., sendo que os recursos foram transferidos para outra instituição bancária para o pagamento do salário dos servidores; o município não atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 para a habilitação do recebimento da complementação VAAR;

D.1.5. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB, PARA ESCOLAS

✓ Não há AVCB para todos os imóveis da área da educação ocupados pela Prefeitura Municipal, descumprindo-se o artigo 37 da CF/88, o Decreto Estadual nº 63.911, de 11 de dezembro de 2018 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90);

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

✓ Nem todas as informações constantes do site da Prefeitura Municipal

estão atualizadas; não há informações sobre planos de proteção e defesa civil; não há informações em site da entidade ASAMAS relativos à sua política de *compliance*, contrariando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

E.2. FIDEIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ constatamos a falta de fideignidade na contabilização inadequada de despesas de exercícios anteriores em subelemento diverso do indicado no plano de contas da AUDESP; foram verificadas ocorrências da espécie nos dados informados ao Sistema AUDESP, fases I, II e III; foram detectadas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, quanto à modalidade de licitação adequada;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

✓ Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países membros da ONU (Organização das Nações Unidas), estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE-SP

✓ Constatamos o desatendimento às Instruções deste Tribunal, pois houve entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP; houve o desatendimento às recomendações deste Tribunal exaradas no julgamento dos exercícios de 2020, 2019, 2012, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

1.3. CONTRADITÓRIO

Após regular notificação do interessado e da Origem, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 125.1 – DOE-TCE-SP de 17/08/2024), a Prefeitura Municipal de Jaguariúna apresentou justificativas (Evento 178).

1.4. MANIFESTAÇÕES DO DIPE - DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ESPECIALIZADA

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Próximo Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 198).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas - MPC opinou pela emissão de **Parecer Próvio Desfavorável** em razão de: a) desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais, com o IEG-M regredindo da nota “B” (efetiva), obtida em 2022, para o insuficiente patamar “C+” (em fase de adequação) no exercício em exame; b) déficit de vagas no Ensino Infantil municipal; c) ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em diversos prédios públicos, em especial unidades de ensino e de saúde municipais; d) extensa demanda reprimida de procedimentos cirúrgicos, consultas em especialidades médicas e exames; e) elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 21,20% da despesa inicialmente fixada; f) falta de fidedignidade dos dados encaminhados ao sistema AUDESP; g) existência de servidores comissionados que não possuem nível superior de escolaridade, contrariando a Lei Complementar Municipal nº 381, de 24 de abril de 2023; h) manutenção de 64 servidores em cargos comissionados que não possuem características de chefia, direção ou assessoramento, em ofensa ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal; i) pagamento de horas extras de forma habitual e excessiva, o que pode caracterizar indevido complemento salarial dos servidores; j) a Prefeitura deixou de cumprir os requisitos legais visando à habilitação para receber os recursos da complementação VAAR;

Propôs, ainda, recomendações em relação aos itens *A.5, B.2, B.4, B.6, B.7, C.1.1.3, C.1.10.5, C.2.3.1, C.2.4, C.2.5, C.2.6, D.1.2, E.1, F.1 e F.2* (Evento 205).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCE-SP

Nos últimos 4 (quatro) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



Município	Exercício
Jaguariúna	2023



População [2024]: 61.801
Área territorial [2024]: 141,391 km²
IDEB [2023]: 7,6

PIB [2021]: R\$ 13,98 bi
PIB Per Capita [2021]: R\$ 233.328,91
IDHM Longevidade [2010]: 0,862

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+↑	B↑	C+↓
i-Planejamento	C↓	C↑	C↑	C↑
i-Fiscal	B↑	B↓	B+↑	C+↓
i-Educ	C+↑	C+	C+↓	C↓
i-Saúde	B↑	B↓	B	B↑
i-Amb	B↓	C+↓	B↑	B+↑
i-Cidade	C+↓	C+↓	B↑	B+↑
i-Gov-TI	B↑	B+↑	B+↓	B+↑

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade apresentou queda na nota geral do IEGM, “C+” (em fase de adequação), em razão de recuo nos vetores fiscal e educacional.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2023, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit – 7,68%</i>	
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, “b”)</i>	36,31%	<i>Máximo: 54%</i>
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	31,06%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde	30,28%	<i>Mínimo: 15%</i>

(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais, inclusive parcelamentos de débitos previdenciários de exercícios pretéritos.
A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2020	TC-003225.989.20	Favorável
2021	TC-007208.989.20	Favorável
2022	TC-004255.989.22	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

2.2. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Inicialmente verifico que o déficit orçamentário de R\$ 45,347 milhões (quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil reais), correspondente a -7,68% das receitas arrecadadas diminuiu o resultado financeiro vindo do exercício anterior¹ para R\$ 50,140 milhões (cinquenta milhões cento e quarenta mil reais), uma redução equivalente a 45% nas disponibilidades de caixa.

O resultado econômico, antes positivo, também oscilou negativamente nos demonstrativos em exame, com reflexos no saldo patrimonial.

Além disso, o baixo índice de investimentos, de apenas 3,85% da Receita Corrente Líquida, indica que o excesso de despesas não se reverteu em projetos e ações de melhorias em infraestrutura, que pudessem implicar em aprimoramento dos serviços públicos e da qualidade de vida dos cidadãos, mas majoritariamente para suportar despesas de custeio da máquina pública, revelando necessidade de contenção de gastos desnecessários ou adiáveis e geração de receita própria.

Na peça defensória a Origem afirma que o superávit financeiro é evidência da existência de recursos disponíveis para o pagamento total das dívidas de curto prazo do Município, registradas no Passivo Financeiro. Além disso alega que os demonstrativos contábeis refletem os princípios da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 50.140.688,07	R\$ 91.343.174,75	-45,11%
Econômico	R\$ (13.296.406,60)	R\$ 18.649.040,59	-171,30%
Patrimonial	R\$ 515.159.741,14	R\$ 522.697.978,06	-1,44%

¹

Embora os números se encontrem dentro dos parâmetros tolerados por este Tribunal, a piora em indicadores fiscais em 2023 (execução orçamentária, resultado econômico e saldo financeiro) demonstra a necessidade de correção de rumos por parte da administração local. Também não foram apresentadas justificativas e/ou documentação que alterassem os valores constantes da instrução.

Portanto, se torna imprescindível que a administração local adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, medida que **determino** nestas contas.

De outro lado, os limites referentes às concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias, dívida consolidada líquida e despesas de pessoal se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Quanto às obrigações legais, a Auditoria atesta que a Prefeitura quitou seus precatórios, realizou os repasses ao Legislativo nos moldes da CF/88 e recolheu a totalidade de seus encargos sociais.

A respeito das inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp **recomendo** ao Executivo Municipal que assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas, bem como corrija sua escrituração contábil.

Demais disso deverá aperfeiçoar o controle, contabilização e prestação de contas dos recursos recebidos a título de emendas parlamentares individuais (**recomendação**).

Ratifico **recomendação** do **Ministério Público de Contas** para que a gestão local incremente a utilização de modalidades extrajudiciais de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.

2.3. GESTÃO OPERACIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

Apesar da aplicação dos mínimos constitucionais e legais, as intercorrências operacionais constantes dos autos demonstram que a Prefeitura de Jaguariúna necessita alocar de forma mais eficiente seus recursos.

O órgão instrutivo verificou diversas falhas no setor de planejamento do Município. Neste sentido, o gestor deverá melhor estruturar o setor e aprimorar as peças orçamentárias, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, com ênfase na realização do diagnóstico das demandas sociais e elaboração de indicadores capazes de monitorar e avaliar as políticas públicas implementadas, medidas estas que ficam desde já **recomendadas**.

Na área da educação, em inspeção ordinária nas unidades da rede local, foram constatados diversos problemas de infraestrutura e de operacionalização na rede municipal, tais como piso danificado, portão deteriorado, parede com umidade, cobertura quebrada entre outros.

Assim forçoso **determinar** ao Executivo local providências a fim de sanar os problemas estruturais em seus próprios municipais, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população. Da mesma forma, **determino** que providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos.

A defesa aborda a questão das vagas de creches no Município de Jaguariúna, destacando que localidade está buscando incessantemente ampliar a oferta em sua rede de atendimento. Anuncia a Lei nº 2.822, de 30 de novembro de 2022, que permite o credenciamento e a contratação de escolas de Educação Infantil para atendimento educacional de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, em período integral ou parcial, conforme a demanda municipal.

Embora a Origem tenha anunciado medidas, reconhece na própria peça de defesa que houve aumento da fila de espera por vagas no ensino infantil. Ressalto a relevância da matéria, que está disciplinada na Constituição Federal². Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina

² Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante garantia de:
IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Assim, **determino** ao atual gestor do Município que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

Além disso, **recomendo** que a Prefeitura atenda às condicionalidades legais de melhorias de gestão previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/20, a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR da União ao FUNDEB, que constitui importante incremento de receitas para o setor de ensino.

A instrução indicou espera considerável por consultas e exames de maior complexidade na rede municipal de saúde, ocasionando pacientes aguardando. Portanto **recomendo** à Prefeitura que providencie admissão de profissionais para as especialidades mais críticas, bem como busque soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo para adequado encaminhamento dos pacientes e redução da fila de espera.

Ainda é fundamental **recomendar** que o Município invista em estratégias de conscientização e incentivo à vacinação para garantir a saúde e o bem-estar da sociedade local.

No vetor ambiental **recomendo** que a municipalidade implemente iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (pontos de entrega voluntária/ecopontos/cata bagulhos etc.).

No contexto das inconsistências operacionais **recomendo** que a gestão utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Fiscalização aponta a existência de servidores comissionados que não possuem nível superior de escolaridade, contrariando a Lei

Complementar Municipal nº 381, de 24 de abril de 2023, e funcionários que não possuem características de chefia, direção ou assessoramento.

O Município em suas alegações ressalta que mais de 75% dos ocupantes de cargos em comissão são servidores públicos do quadro permanente; e que a partir da entrada em vigor da LC nº 381/23 passou a contratar servidores comissionados somente com formação em nível superior.

Afasto o apontamento quanto ao grau de escolaridade para ocupação dos cargos comissionados, frente à recente jurisprudência deste Tribunal, sem, contudo, deixar de **recomendar** que a Prefeitura garanta que os ocupantes destas funções possuam qualificação e experiência profissional adequadas para as respectivas atividades.

Porém **determino** que a administração municipal promova a revisão da legislação, editando projeto de lei que defina as competências, imputações, requisitos e demais atributos dos servidores em comissão em consonância com o estipulado pela Constituição Federal.

Diante dos elementos constantes dos autos sobre o pagamento habitual de horas extras **recomendo** que a Origem promova a adequação da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente e autorize o trabalho extraordinário apenas quando a situação assim justificar.

Ainda na gestão de recursos humanos **recomendo** que a administração local cesse o pagamento de gratificações que se baseiam no mesmo fato gerador.

Recomendo, por fim, que o atual gestor regularize a situação de todos os imóveis de propriedade municipal, com a obtenção de escritura pública e registro no Cartório de Imóveis.

Alerto a gestão municipal que o descumprimento reiterado de decisões, recomendações e determinações deste Tribunal pode ocasionar futuras rejeições de contas.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado do **Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE**, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Busque o equilíbrio entre receitas e despesas nos moldes estipulados pela Lei Fiscal (*determinação*);
- Assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas;
- Corrija sua escrituração contábil;
- Aperfeiçoe o controle, contabilização e prestação de contas dos recursos recebidos a título de emendas parlamentares individuais;
- Incremente a utilização de modalidades extrajudiciais de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa;
- Estruture o setor de planejamento e aprimore as peças orçamentárias;
- Regularize os problemas de infraestrutura nos prédios públicos municipais (*determinação*);
- Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Atenda a demanda reprimida de vagas nas creches municipais (*determinação*);

- Adote as providências necessárias ao atendimento das condicionalidades legais de melhorias de gestão previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/20, a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR da União ao FUNDEB;
- Providencie a admissão de profissionais para as especialidades mais críticas, bem como busque soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo para adequado encaminhamento dos pacientes e redução da fila de espera por exames e consultas;
- Invista em estratégias de conscientização e incentivo à vacinação;
- Implemente iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (pontos de entrega voluntária/ecopontos/cata bagulhos etc.);
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Garanta que os ocupantes de funções comissionadas possuam qualificação e experiência profissional adequadas para as respectivas atividades;
- Edite projeto de lei que defina as competências, imputações, requisitos e demais atributos dos servidores em comissão;
- Adeque a jornada dos servidores e autorize o trabalho extraordinário apenas quando a situação assim justificar;
- Cesse o pagamento de gratificações que se baseiam no mesmo fato gerador
- Regularize a situação de todos os imóveis de propriedade municipal, com a obtenção de escritura pública e registro no Cartório de Imóveis;
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro *“in loco”*.

Proponho o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO